

LEI N° 2.153/2005

“Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Ouro Fino para o exercício financeiro de 2.006..”

LUIZ CARLOS MACIEL, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Fino/ MG aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a despesa do Município de Ouro Fino para o exercício financeiro de 2.006, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei jnº 2.115, de 01 de julho de 2.005, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2.006, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, e entidade da Administração Pública Municipal direta.

Artigo 2º - A receita orçamentária total estimada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R\$ 21.194.400,00 (vinte e um milhões cento e noventa e quatro mil e quatrocentos reais), conforme os quadros I e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria e fonte.

Artigo 3º - A despesa orçamentária total fixada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R\$ 21.194.400,00 (vinte e um milhões cento e noventa e quatro mil e quatrocentos reais), conforme os quadros II, III e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por funções de governo e por órgãos e unidades orçamentárias respectivamente.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 30 % (trinta por cento) do montante previsto nesta Lei.

II – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

III – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2.006.

Artigo 5º - Integram a presente Lei, os anexos:

I – Quadro I – Receita orçamentária por categoria e fonte;

II – Quadro II – Despesa orçamentária por funções de governo;

III – Quadro III – Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;

IV – Quadro IV – Resumo de receitas e despesas por órgãos.

Artigo 6º - Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ouro Fino, MG, 06 de dezembro de 2.005.

LUIZ CARLOS MACIEL
Prefeito Municipal